



- LEI Nº 575, DE 31 DE JULHO DE 1974 -

Autoriza assinatura de convênio com o Ministério do Exército e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército, por intermédio da Quarta Região Militar - Quarta Divisão de Exército, visando assegurar o perfeito funcionamento do Tiro de Guerra 04-151, desta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes, no exercício em curso, correrão por dotação própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito adicional, se necessário.

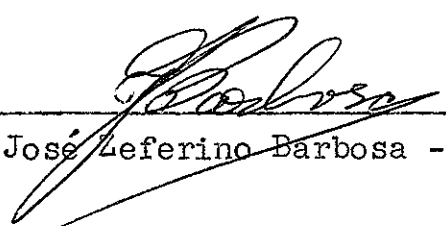
Parágrafo único - Consignar-se-ão nos orçamentos futuros as respectivas verbas destinadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do aludido convênio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro.


- José Leferino Barbosa -

DECLARAÇÃO

Para salvaguarda dos interesses das instituições e pessoas envolvidas, declaro que revendo o LIVRO HISTÓRICO DO TG, foi constatado que o atual POLIGONO DE TIRO DO TG Nº 04-151, foi construído no ano de 1955 em terrenos do antigo proprietário, DR. JOSÉ BIBIANO LOURES VALE, com plena anuência deste e de conformidade com a planta fornecida pela seção do serviço Militar da 4ª R M, tendo a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno gasto na época com a obra a importância de G\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros). Atualmente, estes terrenos pertencem ao SR. SILVIO CHAVES.

Declaro, outrossim, que todas as cercas e tapumes construídos em volta da Casa do stand e da pista de tiro, tem por fim precípuo, prover estas instalações da SEGURANÇA necessária e em cumprimento das prescrições regulamentares, não caracterizando tais cercas nenhuma DIVISÃO entre as citadas instalações e o restante da propriedade do titular do terreno.

Declaro, também, que enquanto ali estiver funcionando o polígono de tiro, esta instalação ficará sob administração direta da Diretoria do TG nº 04-151 e provida pela Prefeitura Municipal dos meios necessários a seu cabal funcionamento. No caso, entretanto, de encostamento ou extinção do TG nº 04-151 ou de transferência do seu polígono de tiro para outro local, o terreno onde ora funciona será entregue a seu legítimo dono sem quaisquer formalidades.

E para constar assino esta em três vias que serão as primeiras arquivadas no tiro de guerra nº 04-151 e Prefeitura Municipal, e a terceira entregue ao proprietário do terreno onde está localizado o polígono de tiro.

São João Nepomuceno, 16 de agosto de 1976



JOSE ZEFERINO BARBOSA
Prefeito Municipal e Diretor TG 04-151

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, REPRESENTADO PELA 4ª
RM/DE, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Por este instrumento de convênio, datado e devidamente assinado, de um lado, o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, por intermédio da 4ª RM/DE, representado pelo Ilmo. Sr. MAJOR SEVERINO JOSÉ DA COSTA NETO, de conformidade com o parágrafo 1º do Art. 58 do Decreto-lei nº 899, de 29 de setembro de 1969, daqui para a frente, neste instrumento, chamado MINISTÉRIO, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ZEFERINO BARBOSA, autorizado pela Lei Municipal nº 575, de 31 de julho de 1974, de ora em diante referido como PREFEITURA, considerando que os TIROS DE GUERRA são uma experiência brasileira vigente há mais de cinquenta anos, fruto da pregação patriótica de CLAVO BILAC - PATRONO DO SERVIÇO MILITAR, e, são consequência, sobretudo, de um esforço cívico, comunitário da municipalidade, têm justo avançado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O MINISTÉRIO, por ato do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, datado de 05 de setembro de 1946, resolveu criar o TIRO DE GUERRA Nº 04-151, na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 2ª - Este convênio é efetivado conforme o previsto no § 1º, do Art. 59, da Lei nº 4.357, de 17 de agosto de 1964, modificado pelo Decreto-lei nº 899, de 29 de setembro de 1969, e nos parágrafos do Art. 194, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que as partes declaram conhecer e citar como integrante do presente convênio.

CLÁUSULA 3ª - A sede do TIRO DE GUERRA, objeto deste convênio, será localizada de modo a satisfazer às exigências dos planos militares, a juízo do MINISTÉRIO, estabelecidas em Lei Municipal.

CLÁUSULA 4ª - A Sede e o Polígono de Tiro serão construídos pela PREFEITURA, dentro de técnicas adequadas, a juízo do MINISTÉRIO, e o material, os móveis e os utensílios necessários aos objetivos deste convênio, serão fornecidos igualmente por ela.

Parágrafo 1º - A PREFEITURA deverá entregar ao TG:

a) Uma Sede do TG, com as seguintes características:

- Sede com área construída medindo 280 m², possuindo as seguintes dependências:
 - Sala dos Instrutores e Secretaria
 - Sala de Instrução
 - Sala para guarda do armamento (com portas e janelas com grades de ferro e teto de lage)
 - Vestiários
 - Instalações sanitárias
 - Um alojamento, com instalações sanitárias, para pessoal em trânsito.
- Uma área no interior do terreno, concretada, com cerca de 480 m², para treinamento físico e ordem unida.

b) Um Polígono de Tiro, numa área de 30 X 250 m, com as seguintes características:

- Para bala natural, com 20 m de altura
- Trincheira e suporte para alvos
- Prédio de 20 X 4 m, para sede e guarda do material do Polígono.

Parágrafo 2º - A PREFEITURA deverá entregar ao TG um terreno cercado com 5.000 m². Até o momento em que a PREFEITURA tenha condições de entregar o citado terreno ao TG, ela deverá manter entendimentos com um clube local, para que o TG possa utilizar sua praça de esportes.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que a manutenção devida dos bens arrolados nos parágrafos anteriores, será integralmente realizada pela PREFEITURA, de maneira conveniente a mantê-los em condições de utilização em seus fins específicos, prevendo no orçamento do Município verba para esse fim.

Parágrafo 4º - Entende-se como manutenção devida, os gastos realizados com:

a) Material de consumo:

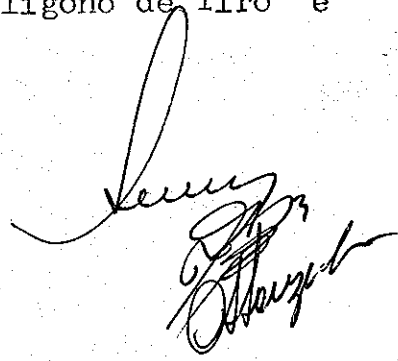
- Impressos, artigos de expediente, artigos de higiene, matérias primas e produtos manufaturados para manutenção e pintura da Sede e Polígono de Tiro, artigos de esporte, roupa de cama e lâmpadas;

b) Serviços de terceiros:

- Iluminação e Impostos Municipais
- Taxas de água, esgoto, lixo e outros correlatos
- Reparos e conservação da Sede, Polígono de Tiro e bens móveis
- Telefone e correspondência;

c) Material permanente:

- Instrumentos para banda
- Ferramentas diversas
- Insígnias, flâmulas e bandeiras
- Mobiliário
- Máquina de escrever.



CLÁUSULA 5ª - A PREFEITURA, conforme a Lei Municipal nº 557, de 16 de novembro de 1973, construirá as residências necessárias aos instrutores.

Parágrafo único - Até que sejam construídas as residências mencionadas nesta Cláusula, a PREFEITURA arcará com as despesas de aluguel das mesmas, consignando no orçamento municipal a verba destinada para tal fim, independente da verba citada no parágrafo 3º da Cláusula 4ª do presente convênio.

CLÁUSULA 6ª - Por outro lado, incumbirá ao MINISTÉRIO a designação de Instrutores, o fornecimento de armamento, munição e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do TIRO DE GUERRA em causa.

Parágrafo único - Quando os Instrutores do TIRO DE GUERRA forem militares da Reserva, a gratificação "Pro-labore" dos mesmos será custeada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA 7ª - Desde que deixem de existir, temporariamente, as condições necessárias ao regular funcionamento do TIRO DE GUERRA em questão (não atingir o número de atiradores, não tiver o MINISTÉRIO condições de designar Sargentos Instrutores, ou a PREFEITURA não cumprir a 4ª, 5ª e 9ª Cláusulas), conforme constante da Port. Min. 255 GB, de 18 Ago 67 (R 138), o MINISTÉRIO poderá suspender suas atividades, sem no entanto, chegar à extinção, devendo o seu material ser relacionado e permanecer em depósito, segundo orientação da Seção de Serviço Militar da 4ª Região Militar.

Parágrafo único - Em caso de não funcionar por dois anos consecutivos, o TIRO DE GUERRA poderá ser extinto, por ato do MINISTÉRIO, dando-se, então, destino ao seu acervo, mediante

orientação do Comando da Região Militar a que está subordinado' o TG e de acordo com o Art. 62 do R 138 (RTG).

CLÁUSULA 8ª - O TIRO DE GUERRA só poderá funcionar efetivamente, após cumpridas as formalidades na espécie deste convênio.

CLÁUSULA 9ª - A nomeação de funcionário auxiliar (um para cada 100 atiradores) para o TG, será feita pela PREFEITURA de conformidade com o disposto no Art. 73, do R-138.

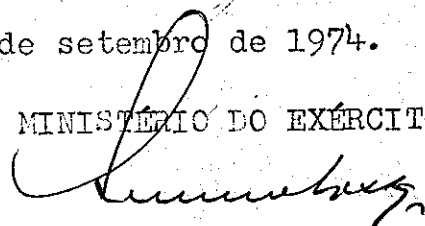
CLÁUSULA 10ª - Os terrenos para a Sede, Polígono de Tiro e moradias dos Instrutores do TG, deverão ser do patrimônio' da PREFEITURA, ficando o MINISTÉRIO, apenas, na posse direta, enquanto perdurarem as condições de ocupação estabelecidas neste instrumento, providenciando o MINISTÉRIO a desocupação e devolução dos aludidos imóveis à PREFEITURA, após a extinção do TG, estabelecida por ato do MINISTÉRIO.

CLÁUSULA 11ª - A PREFEITURA cujo TG não se enquadre nas normas dos parágrafos 1º e 2º da Cláusula 4ª deste convênio, terá o prazo de doze (12) meses para adaptar-se às normas acima mencionadas.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente convênio em oito (8) vias do mesmo teor e validade, para um único fim, com as testemunhas abaixo assinadas.

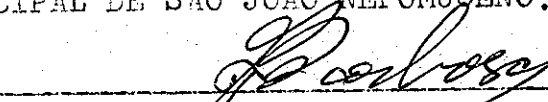
São João Nepomuceno(MG), 06 de setembro de 1974.

PELO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO:



-Major SEVERINO JOSÉ DA COSTA NETO-
(Oficial Representante)

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:


= JOSÉ ZEFERINO BARBOSA =
(Prefeito Municipal)

TESTEMUNHAS:

